



# CADERNO DE ENCARGOS

2017

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO  
REGIME GERAL

## PROCEDIMENTO Nº 22/2017

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**“Projeto modernização-AC2020 – Aquisição de serviços de reengenharia e desmaterialização de processos da área administrativa e financeira – Adaptação dos procedimentos ao novo normativo”**

CPV: 66170000 – Serviços de consultoria financeira

## Parte I – Cláusulas Gerais

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **“Serviços de reengenharia e desmaterialização de processos da área administrativa e financeira – Adaptação dos procedimentos ao novo normativo”**.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

###### Prazo

- 1 - A prestação de serviços terá início após adjudicação e assinatura do contrato.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**

Secção I  
**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I  
**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 3<sup>a</sup>, de todos os bens e serviços propostos, de acordo com o anexo de especificações técnicas do presente caderno de encargos;
  - b) Obrigação de prestar os serviços, nos locais indicados, conforme características técnicas mínimas, definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - c) Obrigação de facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens e serviços fornecidos;
  - d) Obrigação de garantia dos bens e serviços fornecidos de acordo com as obrigações legais em vigor;
  - e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f) Obrigação de manter sigilo e confidencialidade;
  - g) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases descritas nas cláusulas técnicas, nomeadamente:

- a) Fase A1 – Diagnóstico e Plano de Ação;
- b) Fase A2 – Implementação;
- c) Fase A3 – Acompanhamento e Avaliação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

- 1 - O Fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 2 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as fases e datas descritas nas cláusulas 29.<sup>a</sup> e 31.<sup>a</sup>.
- 2 - Os prazos previstos na cláusula 31.<sup>a</sup>, podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Borba procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar

do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Borba.

- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Transferência da propriedade**

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Borba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor **total de 10.360,00€ (dez mil trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) Pela fase A1 - 20%;
  - b) Pelas fases A2.1 e A2.2 - 20%;
  - c) Pela fase A2 (excluindo as referidas na alínea anterior) - 50%;
  - d) Pela fase A3 - 10%;

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à

emissão de nova fatura corrigida.

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contratante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
- 2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 - Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contratante pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

**Caução e seguros**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Caução**

- 1 - Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Seguros**

- 2 - É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
- 3 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Parte II – Cláusulas Técnicas**

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Especificações Técnicas**

O presente procedimento visa a aquisição de serviços de **Reengenharia e desmaterialização de processos da área Administrativa e Financeira - Adaptação dos procedimentos ao novo normativo contabilístico** no Município de Borba, no âmbito do projeto de Modernização AC2020 desenvolvido pela CIMAC.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Objetivos gerais do projeto**

Apoiar os serviços do Município de Borba no processo de transição do POCAL para o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) e redesenho e desmaterialização de 3 processos da área financeira.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Objetivos específicos do projeto**

- 1 - Assessoria técnica no âmbito do processo de transição do normativo contabilístico do POCAL para o SNC-AP, no ambiente aplicacional do **ERP MEDIDATA**, assegurando as condições e assessorando na tomada das decisões necessárias para a transição;
- 2 - Assessoria técnica para redesenho e desmaterialização de 3 processos da área financeira, no ambiente aplicacional do **ERP MEDIDATA**, com base na metodologia de desenho BPMN (*Business Process Model and Notation*);
- 3 - Assessoria técnica para a transferência de conhecimentos na aplicação prática no novo normativo legal: SNC-AP.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Fases do projeto**

**1 - Fase A.1.: Diagnóstico e Plano de Ação:**

- a) Levantamento e recolha de informação relevante para a elaboração do diagnóstico;
- b) **A.1.2.** Elaboração de relatório de diagnóstico com o ponto de situação em termos de implementação do SNC-AP;
- c) Elaboração de plano de ação com priorização das atividades tendo em conta as obrigações impostas pelo novo normativo.

**2 - Fase A.2.: Implementação:**

- a) **A.2.1.** Apoio na elaboração dos documentos previsionais em SNC-AP, com identificação dos documentos obrigatórios e seu conteúdo e regras aplicáveis;
- b) **A.2.2.** Apoio na adaptação do Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP, com o estabelecimento de equivalências do plano de contas atual em POCAL;
- c) **A.2.3.** Apoio na reclassificação do grupo homogéneo CIBE dos bens do património para o classificador complementar 2 do SNC-AP, analisando-se os bens inseridos em cada grupo homogéneo do CIBE para decidir qual o código do classificador complementar 2 de SNC-AP mais adequado;
- d) **A.2.4.** Apoio na construção do Balanço de abertura de 2018 de acordo com o SNC-AP, nomeadamente na identificação dos ajustamentos necessários face ao Balanço final de 2017, nomeadamente:
  - i) Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas Normas de Contabilidade Pública;
  - ii) Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas Normas de Contabilidade Pública;
  - iii) Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o POCAL, numa categoria, mas de acordo com as Normas de Contabilidade Pública pertencem a outra categoria;

- iv) Aplicar as Normas de Contabilidade Pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos;
- e) **A.2.5.** Apoio na construção do mapa de reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP;
- f) **A.2.6.** Apoio no redesenho e desmaterialização dos 3 processos da área financeira, com base na metodologia de desenho BPMN, nomeadamente:
  - i) Formulação de proposta de reengenharia potenciadora das aplicações de suporte, com a apresentação de fluxograma em BPMN e ficha de caracterização, por processo;
  - ii) Monitorização da implementação na aplicação de suporte à gestão documental existente no Município - ambiente aplicacional do ERP MEDIDATA;
  - iii) Acompanhamento na aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- g) **A.2.7.** Transferência de conhecimentos, em contexto de trabalho, na aplicação prática do novo normativo legal.

### 3 - Fase A.3.: Acompanhamento e Avaliação

- a) **A.3.1.** Acompanhamento e controlo do progresso do projeto;
- b) **A.3.2.** Elaboração de relatório final com as tarefas executadas, incluindo recomendações consideradas necessárias para a estabilização e evolução do processo.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### **Tempos mínimos de execução dos serviços nas instalações do Município**

Para a boa execução dos serviços suprarreferidos deverão ser previstos, no mínimo, **16 dias úteis**, nas instalações do Município.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### **Prazos parciais vinculativos para execução dos serviços**

- 1 - Deverão ser cumpridos os seguintes prazos parciais vinculativos na execução dos serviços suprarreferidos:
  - a) A **fase A.1.** tem de estar concluída até final do mês de outubro do ano de 2017;
  - b) As **subfases A.2.1. e A.2.2.** têm de estar concluídas até final do mês de dezembro do ano de 2017;
  - c) As **subfases A.2.3., A.2.4., A.2.5., A.2.6. e A.2.7.** têm de estar concluídas até final do contrato;
  - d) A **fase A.3.** tem de estar concluída até final do contrato.